

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 4 de outubro de 2019 • Nº 189



LEI Nº 7.266 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina de Deputado Ciro Nogueira a ponte sobre o rio Gameleira no município de Beneditinos no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ponte sobre o rio Gameleira no município de Beneditinos- PI passa a denominar-se Ponte Deputado Ciro Nogueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Júlio Arcoverde, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)



LEI Nº 7.267 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Dia Estadual da Hemofilia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Hemofilia a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de janeiro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.268 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui, em todo o Piauí, o aplicativo Salve Maria como política de Estado permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrantial e não flagrantial conforme a Resolução Conjunta Nº 001/2017, de 16 de março de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, em todo o Piauí, o aplicativo Salve Maria, desenvolvido por técnicos da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, em parceria com policiais civis e militares da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como política de Estado permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrantial e não flagrantial.

Art. 2º O aplicativo tem por finalidade prevenir e enfrentar situações de violência perpetradas contra meninas e mulheres, tanto na modalidade flagrantial quanto na investigatória, sendo composto pelos seguintes botões:

I - Pânico: destinado a acionar a polícia para o atendimento da ocorrência na modalidade flagrantial;

II - Denúncia: destinado a informar a polícia sobre casos de violência já ocorridos contra meninas e mulheres, podendo ser anexados fotos e vídeos que auxiliem na persecução penal;

III - Instruções de uso: destinado ao fornecimento de informações sobre o uso do aplicativo.

Art. 3º O aplicativo Salve Maria será fornecido de forma gratuita a todos os cidadãos residentes no Estado do Piauí.

Art. 4º Atribui à Agência de Tecnologia da Informação – ATI o monitoramento e atualização do aplicativo, assim como a segurança do sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos deste ato resolutivo às sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 5º Atribui à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a responsabilidade pela operacionalização do aplicativo, produção de dados estatísticos, relatórios, controle e monitoramento das chamadas e registros, na forma da lei, Portarias e Resoluções, assegurando o sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos desta Lei às sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 6º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 455